



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.635,00

S U M Á R I O

## Ministério das Finanças

**Despacho n.º 9282/24** ..... 19182  
Exonera Cláudia Cristina Silva Gomes Pires Pinto do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Nacional de Navegação Aérea. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Despacho.

**Despacho n.º 9283/24** ..... 19183  
Desvincula Ana António Rodrigues de Faria Policarpo, Técnica Superior de 2.ª Classe, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 9284/24** ..... 19184  
Destaca Radmila Lorena Maria Borges Gonçalves, Técnica Superior de 2.ª Classe, para o Gabinete de Organização e Conformidade.

**Despacho n.º 9285/24** ..... 19185  
Nomeia Manuel António Freire para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Nacional de Navegação Aérea. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Despacho.

## Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação

**Despacho n.º 9286/24** ..... 19186  
Concede licença ilimitada a Hermenegildo José Spranger, Técnico Médio de 3.ª Classe.

**Despacho n.º 9287/24** ..... 19187  
Promove Nelson Mandela Portugal de Almeida para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

## Governo Provincial do Bié

**Despacho n.º 9288/24** ..... 19188  
Determina que Adelina Bimbi, João Chilemo, Matos Chipepe, Salomé Sangu Muculo Chivinda e Teresa Cassinda Livamba, Operária Qualificada de 2.ª Classe, Secretário, Oficial Administrativo Principal, Operária não Qualificada de 1.ª Classe e Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, sejam aposentados por tempo de serviço.

**Despacho n.º 9289/24** ..... 19189  
Determina que Josefa Joaquim, Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, seja aposentado por tempo de serviço.

- Despacho n.º 9290/24** ..... 19190  
Determina que Faustino Chimuco, Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, seja aposentado por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9291/24** ..... 19191  
Determina que Maurício João, Director de Ensino Primário, seja aposentado por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9292/24** ..... 19192  
Determina que Fidelina Sipanguela, José César e Menezes Chivava, Professores do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau e Director de Ensino Primário, sejam aposentados por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9293/24** ..... 19193  
Determina que Luzia Caiovo, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, seja aposentada por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9294/24** ..... 19194  
Determina que Maria de Fátima e Rosalina Vihemba, Operária não Qualificada de 2.ª Classe e Auxiliar de Limpeza Principal, sejam aposentadas por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9295/24** ..... 19195  
Determina que António Chassapa e Aurélio Pedro João, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe e Chefe de Secção, sejam aposentados por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9296/24** ..... 19196  
Determina que Samuel Victor Chimbungule, Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe, seja aposentado por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9297/24** ..... 19197  
Determina que Oliveira Gomes, Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe, seja aposentado por tempo de serviço.
- Despacho n.º 9298/24** ..... 19198  
Desactiva Tomás Pequenino Sapuiya, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, por rescisão contratual.
- Despacho n.º 9299/24** ..... 19199  
Desactiva João Bernardo Dondo, Operário Qualificado de 2.ª Classe, do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, por motivo de aposentação.
- Despacho n.º 9300/24** ..... 19200  
Desactiva Bento Masso, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, por motivo de falecimento.
- Despacho n.º 9301/24** ..... 19201  
Desactiva Alberto Sõy, João Quintas Samba, José Maria Martinho e José Maquimba Jamba, Operários não Qualificados de 1.ª e 2.ª Classes, 3.º Oficial Administrativo e Escriurário-Dactilógrafo, do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, por motivo de reforma.

- Despacho n.º 9302/24 ..... 19202**  
Desactiva Sady Danilson Domingos, Médico Interno Geral, do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, por dupla efectividade.
- Despacho n.º 9303/24 ..... 19203**  
Transfere Sabina Nonjamba Cuvala Samuhunjo, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, da Direcção Municipal da Educação de Nharêa para o Gabinete Provincial da Educação.
- Despacho n.º 9304/24 ..... 19204**  
Transfere Rosa Yolanda Nachingolo Wandarica Kale, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do Gabinete Provincial da Educação do Bié para o Gabinete Provincial da Educação do Huambo.
- Despacho n.º 9305/24 ..... 19205**  
Transfere Neusa Mariana Sopite Silvestre, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, do Gabinete Provincial da Educação do Bié para o Gabinete Provincial da Educação do Huambo.
- Despacho n.º 9306/24 ..... 19206**  
Transfere Isabel Nanjele Isaac, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, da Direcção Municipal da Educação de Nharêa para o Gabinete Provincial da Educação.
- Despacho n.º 9307/24 ..... 19207**  
Transfere Adoniz Pedro Gomes Perez, Técnico Médio de 3.ª Classe, do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado para este Governo Provincial.
- Despacho n.º 9308/24 ..... 19208**  
Transfere André Euclides Cayava, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, do Gabinete Provincial da Educação do Bié para o Gabinete Provincial da Educação do Huambo.
- Despacho n.º 9309/24 ..... 19209**  
Transfere Victória Nachipopi Chilessso Cussendala, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, da Direcção Municipal da Educação do Chinguar para o Gabinete Provincial da Educação.
- Despacho n.º 9310/24 ..... 19210**  
Transfere Rui Narciso Guamba, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos para o Gabinete Provincial da Educação.
- Despacho n.º 9311/24 ..... 19211**  
Concede licença ilimitada a Mónica Celita Massoco, Subinspectora de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 9312/24 ..... 19212**  
Concede abono de família a Pacheco Cornélio, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 9313/24 ..... 19213**  
Nomeia definitivamente Paulina Nequassa Sapiloto Balanda na categoria de Operária não Qualificada de 1.ª Classe.

<b>Despacho n.º 9314/24</b> .....	<b>19214</b>
Nomeia definitivamente Ângelo Auxilo Chicapa na categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9315/24</b> .....	<b>19215</b>
Nomeia definitivamente Artur Isaías Bié na categoria de Aspirante.	
<b>Despacho n.º 9316/24</b> .....	<b>19216</b>
Nomeia definitivamente Américo Filipe Paulino na categoria de Auxiliar de Limpeza Principal.	
<b>Despacho n.º 9317/24</b> .....	<b>19217</b>
Nomeia definitivamente Figueiredo Sawanga Caiombinja Chanja na categoria de Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9318/24</b> .....	<b>19218</b>
Nomeia definitivamente Costa Sumano na categoria de Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9319/24</b> .....	<b>19219</b>
Nomeia definitivamente Cecília Clara Nanchumbula Molengue na categoria de Operária Qualificada de 1.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9320/24</b> .....	<b>19220</b>
Nomeia definitivamente Emiliano João na categoria de Encarregado não Qualificado.	
<b>Despacho n.º 9321/24</b> .....	<b>19221</b>
Nomeia definitivamente Ana Paula Viomba Sachanga na categoria de Operária não Qualificada de 1.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9322/24</b> .....	<b>19222</b>
Nomeia definitivamente Adriano Ndovala Chivinda, Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9323/24</b> .....	<b>19223</b>
Nomeia definitivamente Martinho Chissuquila na categoria de Encarregado não Qualificado.	
<b>Despacho n.º 9324/24</b> .....	<b>19224</b>
Nomeia definitivamente Suzana Manasses Chacala na categoria de Encarregada Qualificada.	
<b>Despacho n.º 9325/24</b> .....	<b>19225</b>
Nomeia definitivamente Eugénia Catihe Cavimbi na categoria de Operária Qualificada de 1.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9326/24</b> .....	<b>19226</b>
Nomeia definitivamente Paulina Nacavila na categoria de Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe.	
<b>Despacho n.º 9327/24</b> .....	<b>19227</b>
Nomeia definitivamente Alberto Sacatengo na categoria de Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe.	
<b>Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações</b>	
<b>Despacho n.º 9328/24</b> .....	<b>19228</b>
Autoriza a licença limitada a Euridce Mariana Máquina Cardoso Bango, Técnica Superior de 2.ª Classe, por um período de 1 mês.	

**Instituto Angolano das Comunicações****Instrutivo n.º 3/24..... 19229**

Autoriza o ajuste dos preços de venda ao público dos pacotes de televisão por subscrição e estabelece o limite percentual do ajuste. — Revoga todas as disposições de natureza infralegal que contrariem o disposto no presente Instrutivo.

**Instrutivo n.º 4/24..... 19232**

Estabelece o percentual do ajuste de preços de venda ao público dos serviços de comunicações electrónicas nos segmentos de telefonia móvel, bem como a composição e preço do tarifário básico como medida de apoio aos consumidores com baixo rendimento. — Revoga todas as disposições de natureza infralegal que contrariem o disposto no presente Instrutivo.

**Instrutivo n.º 5/24..... 19235**

Estabelece a composição do pacote básico de televisão por subscrição, o preço e os termos da sua divulgação ao público, bem como o reporte ao Instituto Angolano das Comunicações de indicadores estatísticos sobre o referido pacote. — Revoga todas as disposições de natureza infralegal que contrariem o disposto no presente Instrutivo.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Despacho n.º 9282/24 de 25 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder a alterações no Conselho Fiscal da Empresa Nacional de Navegação Aérea — ENNA, E.P, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

- É Cláudia Cristina Silva Gomes Pires Pinto exonerada do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Nacional de Navegação Aérea — ENNA, E.P.
- São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Despacho.
- Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Julho de 2024.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(24-1684-A-MIA)

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Despacho n.º 9283/24 de 25 de Julho

Havendo a necessidade de se formalizar o processo de reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública, que estabelece o regime de constituição, modificação, suspensão e extinção da relação jurídica laboral na Função Pública, conjugado com a Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro — Lei de Bases da Protecção Social, e o Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, que regulamenta a protecção na velhice concretizada, através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

1. É Ana António Rodrigues de Faria Policarpo, Técnica Superior de 2.ª Classe, desvinculada do quadro de pessoal do Ministério das Finanças, para efeitos de aposentação, por reunir as condições exigidas por lei.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2024.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(24-1685-A-MIA)

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Despacho n.º 9284/24 de 25 de Julho

Havendo a necessidade de assegurar a mobilidade da funcionária referida abaixo, em regime de destacamento, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

1. É Radmila Lorena Maria Borges Gonçalves, Técnica Superior de 2.ª Classe, destacada para o Gabinete de Organização e Conformidade.

2. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2024.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(24-1683-A-MIA)

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Despacho n.º 9285/24 de 25 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder a alterações no Conselho Fiscal da Empresa Nacional de Navegação Aérea — ENNA, E.P., nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

- É Manuel António Freire nomeado para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Nacional de Navegação Aérea — ENNA, E.P.
- São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Despacho.
- Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2024.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(24-1684-B-MIA)

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

## Despacho n.º 9286/24 de 25 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo a alínea h) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/22, de 7 de Dezembro, determino:

1. É concedida a licença ilimitada a Hermenegildo José Spranger, Agente n.º 97057432, Técnico Médio de 3.ª Classe, colocado na Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2024.

O Ministro, *Carlos Alberto Gregório dos Santos*.

(24-1588-A-MIA)

# MINISTÉRIO DAS OBRAS, PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

## Despacho n.º 9287/24 de 25 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/22, de 7 de Dezembro, determino:

1. É Nelson Mandela Portugal de Almeida, Técnico Superior de 2.ª Classe, promovido à categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 26/22, de 22 Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2024.

O Ministro, *Carlos Alberto Gregório dos Santos*.

(24-1588-B-MIA)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9288/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1. É Adelina Bimbi, com a categoria de Operária Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 05747063, colocada na Administração Municipal do Chinguar, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.

2. É João Chilemo, com a função de Secretário, Agente n.º 90870992, colocado na Administração Municipal do Chinguar, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

3. É Matos Chipepe, com a categoria de Oficial Administrativo Principal, Agente n.º 01424618, colocado na Administração Municipal do Chinguar, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

4. É Salomé Sangu Muculo Chivinda, com a categoria de Operária não Qualificada de 1.ª Classe, Agente n.º 01425090, colocada na Administração Municipal do Chinguar, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.

5. É Teresa Cassinda Livamba, com a categoria de Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, Agente n.º 01433942, colocada na Administração Municipal do Chinguar, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 15 de Abril de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L1-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9289/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Josefa Joaquim, com a categoria de Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, Agente n.º 10620637, colocada na Administração Comunal da Lúbia, Município de Nharêa, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 18 de Maio de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L3-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9290/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Faustino Chimuco, com a categoria de Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 11381637, colocado no Hospital Missionário de Chicumbi, Município do Andulo, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 20 de Abril de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L4-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9291/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Maurício João, com o cargo de Director do Ensino Primário, Agente n.º 11845597, colocado na Direcção Municipal da Educação do Andulo, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 30 de Dezembro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L5-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9292/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1. É Fidelina Sipanguela, com a categoria de Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 11791140, colocada na Escola do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.
2. É José César, com o cargo de Director do Ensino Primário, Agente n.º 11792330, colocado na Escola Primária de Capale, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.
3. É Menezes Chivava, com a categoria de Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 11851936, colocado na Escola do Ensino Primário de Cacucuta, Município de Catabola, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 20 de Setembro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L7-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9293/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Luzia Caiovo, com a categoria de Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, Agente n.º 10611414, colocada no Complexo Escolar Comandante Simione Mucume, Município do Cuito, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 21 de Julho de 2020. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9294/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1. É Maria de Fátima, com a categoria de Operária não Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 05738420, colocada na Administração Municipal do Cuito, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.

2. É Rosalina Vihemba, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 05738928, colocada na Administração Municipal do Cuito, aposentada da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 6 de Maio de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M1-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9295/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1. É António Chassapa, com a categoria de Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, Agente n.º 05748097, colocado na Administração Municipal de Catabola, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

2. É Aurélio Pedro João, com o cargo de Chefe de Secção, Agente n.º 05741333, colocado na Administração Municipal de Catabola, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 13 de Setembro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M3-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9296/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Samuel Victor Chimbungule, com a categoria de Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe, Agente n.º 12403370, colocado no Hospital Municipal de Camacupa, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 20 de Abril de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M4-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9297/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Oliveira Gomes, com a categoria de Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe, Agente n.º 10596086, colocado no Hospital Municipal de Camacupa, aposentado da Função Pública por tempo de serviço.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 20 de Setembro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M5-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9298/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Tomás Pequeninó Sapuiya, com a categoria de Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 12170820, colocado na Direcção Municipal da Educação do Chinguar, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de rescisão contratual.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 8 de Fevereiro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L2-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9299/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É João Bernardo Dondo, com a categoria de Operário Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 01422766, colocado nos Serviços Comunitários do Município do Cuito, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de aposentação.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 30 de Outubro de 2020. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L6-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9300/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Bento Masso, com a categoria de Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, Agente n.º 01422967, colocado na Administração Municipal do Cuito, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de falecimento.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 6 de Maio de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L8-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9301/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1. É Alberto Sõy, com a categoria de Operário não Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 06229471, colocado no Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de reforma.

2. É João Quintas Samba, com a categoria de Operário não Qualificado de 1.ª Classe, Agente n.º 06229353, colocado no Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de reforma.

3. É José Maria Martinho, com a categoria de 3.º Oficial Administrativo, Agente n.º 05806140, colocado no Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de reforma.

4. É José Maquimba Jamba, com a categoria de Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 05806251, colocado no Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de reforma.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 19 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M6-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9302/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, e em observância ao preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, determino:

É Sady Danilson Domingos, com o cargo de Médico Interno Geral, Agente n.º 98431306, colocado na Unidade Orgânica da Delegação Municipal de Saúde de Chitembo do Hospital Municipal de Chitembo/Bié, desactivado do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, por motivo de dupla efectividade.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 13 de Janeiro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M8-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9303/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É Sabina Nonjamba Cuvala Samuhunjo, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 88346462, transferida do quadro de pessoal da Direcção Municipal da Educação de Nharêa para o quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Bié.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 19 de Julho de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L11-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9304/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É Rosa Yolanda Nachingolo Wandarica Kale, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, Agente n.º 89016011, transferida do quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Bié para o quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Huambo.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 19 de Novembro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L12-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9305/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É Neusa Mariana Sopite Silvestre, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 00571597, transferida do quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Bié para o quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Huambo.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 26 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L13-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9306/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É Isabel Nanjele Isaac, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 12165315, transferida do quadro de pessoal da Direcção Municipal da Educação de Nharêa para o quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Bié.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 28 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L14-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9307/24 de de

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É Adoniz Pedro Gomes Perez, com a categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 90898074, transferido da folha de salário do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado para a folha de salário do Governo Provincial do Bié.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 19 de Julho de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M11-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9308/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É André Euclides Cayava, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 88332649, transferido do quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Bié para o quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Huambo.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 26 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M12-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9309/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É Victória Nachipopi Chilessso Cussendala, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 88331785, transferida do quadro de pessoal da Direcção Municipal da Educação do Chinguar para o quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação do Bié.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 20 de Outubro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M13-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9310/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Usando a faculdade que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, e em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, determino:

É Rui Narciso Guamba, com a categoria de Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 88317199, transferido da folha de salário do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos para a folha de salário do Gabinete Provincial da Educação do Bié.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 28 de Abril de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M14-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9311/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, combinado com o artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 38/18, de 9 de Abril, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, determino:

É concedida a licença ilimitada a Mónica Celita Massoco, Subinspectora de 3.ª Classe, Agente n.º 89052716, colocada no Gabinete Provincial de Recursos Humanos do Governo da Província do Bié.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 8 de Fevereiro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L15-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9312/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Considerando a necessidade de se regulamentar, de modo sistemático, as prestações que integram o regime jurídico das prestações familiares, previstas no artigo 21.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, do Decreto Presidencial n.º 8/11, de 7 de Janeiro — Lei de Bases da Protecção Social, determino:

É concedido o abono de família a Pacheco Cornélio, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, Agente n.º 00167272, colocado no Gabinete Provincial dos Transportes, Tráfego e Mobilidade Urbana.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 19 de Julho de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M15-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9313/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Paulina Nequassa Sapiloto Balanda, Operária não Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 12126315, nomeada definitivamente na categoria de Operária não Qualificada de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L37-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9314/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Ângelo Auxilo Chicapa, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 00165238, nomeado definitivamente na categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L39-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9315/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Artur Isaias Bié, Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 90890718, nomeado definitivamente na categoria de Aspirante, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L40-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9316/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Américo Filipe Paulino, Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, Agente n.º 12138873, nomeado definitivamente na categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L41-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9317/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Figueiredo Sawanga Caiombinja Chanja, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, Agente n.º 05749464, nomeado definitivamente na categoria de Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L42-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9318/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Costa Sumano, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, Agente n.º 01421637, nomeado definitivamente na categoria de Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L50-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9319/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Cecília Clara Nanchambula Molengue, Operária Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 89050692, nomeada definitivamente na categoria de Operária Qualificada de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L51-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9320/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Emiliano João, Operário não Qualificado de 1.ª Classe, Agente n.º 10620100, nomeado definitivamente na categoria de Encarregado não Qualificado, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L52-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9321/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público, nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Ana Paula Viomba Sachanga, Operária não Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 12412370, nomeada definitivamente na categoria de Operária não Qualificada de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador da Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-L53-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9322/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos das disposições previstas no artigo 7.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 93/12, de 2 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É Adriano Ndovala Chivinda, Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe, Agente n.º 90774107, funcionário do Posto de Saúde da Cangala, Município do Chinguar, nomeado definitivamente na referida categoria, com efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 3 de Dezembro de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M38-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9323/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Martinho Chissuquila, Operário não Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 01426110, nomeado definitivamente na categoria de Encarregado não Qualificado, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 7 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M39-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9324/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Suzana Manasses Chacala, Operária Qualificada de 1.ª Classe, Agente n.º 11511844, nomeada definitivamente na categoria de Encarregada Qualificada, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M40-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9325/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Eugénia Catihe Cavimbi, Operária Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 01426132, nomeada definitivamente na categoria de Operária Qualificada de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M41-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9326/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Paulina Nacavila, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, Agente n.º 12130417, nomeada definitivamente na categoria de Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M42-PRO)

# GOVERNO PROVINCIAL DO BIÉ

## Despacho n.º 9327/24 de 25 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, tendo em atenção ao Despacho Interno n.º 135/21, de 26 de Abril, e em conformidade com a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determino:

É Alberto Sacatengo, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, Agente n.º 01421519, nomeado definitivamente na categoria de Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Bié, no Cuito, aos 5 de Agosto de 2021. —  
O Governador, *Pereira Alfredo*.

(23-0276-M50-PRO)

# AGÊNCIA DE INVESTIMENTO PRIVADO E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Despacho n.º 9328/24  
de 25 de Julho

Em virtude da solicitação da licença limitada formulada pela funcionária pública Euridce Mariana Máquina Cardoso Bango, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e do artigo 14.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações determino:

É autorizada a licença limitada à funcionária pública Euridce Mariana Máquina Cardoso Bango, Técnica Superior de 2.ª Classe, por um período de 1 (um) mês, com efeitos a partir de 18 de Abril do ano em curso.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração, *Arlindo das Chagas Rangel*.

(24-1268-A-AGEN)

# INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES

## Instrutivo n.º 3/24 de 25 de Julho

Considerando que:

Compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas a intervenção nos mercados de serviços e redes de comunicações electrónicas, procedendo à regulação de preços, sempre que as condições de concorrência no mercado se mostrem insuficientes para garantir a desejável competitividade, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 23/11, de 20 de Junho — Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação (LCESSI);

Os preços de venda ao público constituem categorias de preços supervisionados pelo Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, nos termos do Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, Diploma que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas — RGCE;

Compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas avaliar e decidir sobre os meios mais adequados à garantia da acessibilidade dos preços, podendo determinar, entre outros, a disponibilização de opções ou pacotes tarifários diferentes dos oferecidos em condições de mercado normais, bem como estabelecer os limites máximos de preços e a aplicação de tarifas comuns, incluindo o nivelamento geográfico dos preços em todo o território nacional.

Tendo em conta que o impacto negativo da inflação e da variação cambial nos custos operacionais e na manutenção das redes dos operadores prestadores dos serviços de televisão por subscrição pode colocar a sustentabilidade financeira das operadoras em risco e comprometer o fornecimento dos serviços com a qualidade desejada pelos consumidores;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização dos Preços dos Serviços de Distribuição de Canais de televisão por subscrição, face ao impacto do actual contexto macroeconómico nos custos operacionais dos Operadores de Serviços de Comunicações Electrónicas deste segmento de mercado, nos termos da legislação em vigor;

O Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, enquanto Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, ouvido o Comité de Preços das Comunicações Electrónicas, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas — RGCE e as Associações de Defesa dos Consumidores, bem como, após consultar o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas, determina o seguinte:

## AJUSTE DE PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR SUBSCRIÇÃO

### 1. Objecto

O presente Instrutivo autoriza o ajuste dos preços de venda ao público dos pacotes de televisão por subscrição e estabelece o limite percentual do ajuste.

### 2. Âmbito

O presente Instrutivo aplica-se a todos os operadores de distribuição de canais de televisão por subscrição.

### 3. Autorização do Ajuste

3.1. É autorizado o ajuste dos preços dos serviços de venda ao público de televisão por subscrição aplicando-se, para o efeito, um percentual de até 25 % dos preços dos pacotes antes da entrada em vigor do presente Aviso.

3.2. Para efeitos do número anterior, as operadoras deverão submeter ao Órgão Regulador um mapa dos pacotes de Televisão por subscrição, contendo o preço actual, o preço ajustado e o percentual aplicado, bem como a composição efectiva dos respectivos pacotes básicos.

3.3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente Instrutivo, em caso de ajuste gradual dos pacotes de TV por subscrição, as operadoras estão sujeitas a solicitar a competente homologação sempre que realizarem um ajuste.

3.4. Em caso de lançamento de novos pacotes ou de alteração da composição de pacotes vigentes, as operadoras deverão submeter ao INACOM e os mesmos só poderão entrar em vigor após a competente homologação.

### 4. Pacote Básico de TV por subscrição

4.1. Como medida de apoio aos consumidores com baixos rendimentos ou com necessidade sociais especiais, as operadoras de Televisão por subscrição devem fornecer um pacote básico de TV por subscrição, composto por um mínimo de 10 (dez) canais audiovisuais, priorizando os canais do serviço público de televisão (TPA 1, TPA 2 e TV Zimbo), com a inclusão dos canais de rádio do Grupo RNA.

4.2. Para efeitos do número anterior, as operadoras devem observar as regras previstas no Instrutivo sobre as regras aplicáveis à composição do pacote básico.

### 5. Sanções

O incumprimento do disposto no presente Instrutivo constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação, do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas e do Regulamento de Preços dos Serviços Públicos de Telecomunicações.

### 6. Revogação

São revogadas todas as disposições de natureza infralegal que contrariem o disposto no presente Instrutivo.

**7. Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Instituto Angolano das Comunicações.

**8. Entrada em vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Domingos Muhongo*.

(24-1706-B-INST)

# INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES

## Instrutivo n.º 4/24 de 25 de Julho

Considerando que:

Compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas a intervenção nos mercados de serviços e redes de comunicações electrónicas, procedendo à regulação de preços, sempre que as condições de concorrência no mercado se mostrem insuficientes para garantir a desejável competitividade, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 23/11, de 20 de Junho — Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação — LCESSI;

Os preços de venda ao público constituem categorias de preços supervisionados pelo Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, nos termos do Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, Diploma que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas — RGCE;

Compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas avaliar e decidir sobre os meios mais adequados à garantia da acessibilidade dos preços, podendo determinar, entre outros, a disponibilização de opções ou pacotes tarifários diferentes dos oferecidos em condições de mercado normais, bem como estabelecer os limites máximos de preços e a aplicação de tarifas comuns, incluindo o nivelamento geográfico dos preços em todo o território nacional.

Tendo em conta que o impacto negativo da inflação e da variação cambial nos custos operacionais e na manutenção das redes dos operadores prestadores dos serviços móveis pode colocar a sustentabilidade financeira das operadoras em risco e comprometer o fornecimento dos serviços com a qualidade desejada pelos consumidores;

Havendo a necessidade de se proceder ao ajuste dos preços de venda ao público dos serviços de comunicações electrónicas e, ao mesmo tempo, garantir medidas de apoio aos consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais;

O Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, enquanto Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, ouvido o Comité de Preços das Comunicações Electrónicas, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas — RGCE e as Associações de Defesa dos Consumidores, bem como, após consultar o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas — RGCE, determina o seguinte:

# AJUSTE DE PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E CRIAÇÃO DO PACOTE INTEGRADO PROTEGIDO PARA O APOIO AOS CONSUMIDORES DE BAIXO RENDIMENTO

## 1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece o percentual do ajuste de preços de venda ao público dos serviços de comunicações electrónicas nos segmentos de telefonia móvel, bem como estabelece a composição e preço do tarifário básico como medida de apoio aos consumidores com baixo rendimento.

## 2. Âmbito

O presente Instrutivo é aplicável a todas as entidades que oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas com preços de venda ao público, sujeitas à regulação, supervisão e fiscalização do INACOM.

## 3. Autorização do ajuste para o serviço de telefonia móvel

3.1. É autorizado o ajuste dos preços dos serviços de venda ao público de telefonia móvel, aplicando-se, para o efeito, um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) relativamente ao valor unitário de cada componente (segundo no caso das chamadas, MB no caso dos dados, e SMS) das ofertas/tarifários permanentes (não promocionais) que existam na data de entrada em vigor do presente Instrutivo.

3.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o percentual do ajuste de preços deve ser aplicado aos tectos de preços definidos na tabela abaixo:

#	Serviços	Quantidades	Preço Unitário	
1	Voz	Intra-rede	1 Segundo	0,476 Kz
		Extra-rede	1 Segundo	0,571 Kz
2	SMS	1	11,905 Kz	
3	MB	1	1 Kz	

3.3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as operadoras deverão submeter ao INACOM, para devida homologação, um mapa dos serviços de venda ao público, contendo o preço actual, o preço ajustado e o percentual aplicado, bem como a composição efectiva do pacote integrado protegido.

3.4. Em caso de lançamento de novas ofertas ou de alteração da composição do tarifário ou pacote, as operadoras deverão submeter as referidas alterações e/ou novas ofertas ao INACOM e as mesmas só poderão entrar em vigor após a competente homologação.

3.5. O disposto no presente Instrutivo não prejudica as regras de tarifação previstas no Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

3.6. Estão excluídos do âmbito do presente Instrutivo os preços dos serviços de telefonia móvel internacional, nomeadamente de *roaming* internacional.

#### **4. Pacote Integrado protegido**

4.1. Sem prejuízo da composição dos tarifários ou pacotes sujeitos ao ajuste de preços, as operadoras do serviço móvel devem proporcionar um tarifário protegido sobre o qual não incidirá o ajuste dos preços, composto por 70 minutos de Voz, 50 SMS e 500 MB, a um preço de até Kz: 2.000,00, de consumo mensal.

4.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o consumidor deve ter a possibilidade de aderir ao pacote integrado protegido pelo menos uma vez por cada mês.

#### **5. Divulgação do Pacote Integrado protegido**

Os operadores de telefonia móvel devem divulgar, de maneira eficaz, aos consumidores a disponibilidade do pacote integrado protegido e fornecer ao INACOM informações estatísticas sobre a adesão ao pacote integrado protegido nos primeiros 10 (dez) dias úteis de cada mês.

#### **6. Comunicação ao consumidor**

O ajuste de preços, a alteração de tarifários ou pacotes ou qualquer outra alteração, que impacta no contrato de adesão celebrado com os consumidores, está sujeito às regras de comunicação ao consumidor, nos termos do Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas.

#### **7. Sanções**

O incumprimento do disposto no presente Instrutivo constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei das Comunicações Electrónicas, do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas e do Regulamento de Preços dos Serviços Públicos de Telecomunicações.

#### **8. Revogação**

São revogadas todas as disposições de natureza infralegal que contrariem o disposto no presente Instrutivo.

#### **9. Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Instituto Angolano das Comunicações.

#### **10. Entrada em vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Domingos Muhongo*.

(24-1706-A-INST)

# INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES

## Instrutivo n.º 5/24 de 25 de Julho

Considerando que o Estado Angolano concessionou o serviço de TV por subscrição e ao abrigo destas concessões, os prestadores de serviço devem garantir a oferta do serviço ao público de forma não discriminatório e a preços e condições justas, razoáveis e uniformes, assegurando o acesso ao serviço, mediante o pagamento do valor correspondente à adesão e à subscrição básica;

Considerando que compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas avaliar e decidir sobre os meios mais adequados à garantia da acessibilidade dos preços, podendo determinar, entre outros, a disponibilização de opções ou pacotes diferentes dos oferecidos em condições de mercado normais;

Tendo em conta que a subscrição básica, materializada na composição de um pacote básico, visa colmatar a necessidade de acesso ao serviço de TV por assinatura por parte de um segmento da população economicamente mais carenciada que, por razões de ordem financeira, se vê excluída do acesso a este importante serviço;

Havendo a necessidade de se proceder à definição de um pacote básico de TV por subscrição, os requisitos para o acesso ao referido pacote, bem como o preço a praticar que o torne acessível aos consumidores;

O Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, enquanto Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, após o processo de consulta pública sobre a criação e constituição do Pacote Básico de TV por Subscrição, ouvido o Comité de Preços das Comunicações Electrónicas, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do RGCE e as associações de defesa dos consumidores, bem como, após consultar o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do RGCE, aprova o seguinte:

## COMPOSIÇÃO DO PACOTE BÁSICO DE TELEVISÃO POR SUBSCRIÇÃO

### 1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece a composição do pacote básico de TV por subscrição, o preço e os termos da sua divulgação ao público, bem como o reporte ao INACOM de indicadores estatísticos sobre o referido pacote.

### 2. Âmbito

O presente Instrutivo aplica-se a todos os operadores de distribuição de canais de televisão por subscrição.

### **3. Composição do pacote básico**

3.1. O pacote básico de TV por subscrição é composto por um mínimo de 10 (dez) canais audiovisuais, priorizando os canais do serviço público de televisão (TPA 1, TPA 2), bem como a TV Zimbo, enquanto manter a sua natureza jurídica, com a inclusão dos canais de rádio do Grupo RNA, designadamente o Canal A, Rádio Ngola Yetu e Rádio 5.

3.2. Deve o operador criar condições para que exista a liberdade do utilizador do pacote básico ter acesso a outros serviços complementares, como a voz, internet e outros, sendo que, para adesão dos serviços adicionais, o consumidor deverá pagar o preço praticado para os referidos serviços.

3.3. Os canais do serviço público de televisão devem ser disponibilizados em sinal aberto durante 90 (noventa) dias, após os quais deverá o subscritor efectuar o pagamento de, pelo menos, 1 (um) mês para garantir a continuidade de visualização.

3.4. O pacote básico deve conter canais de conteúdo informativo, entretenimento, documental, generalista e programação infantil.

### **4. Preço do pacote básico**

4.1. É definido o preço do pacote básico nos segmentos por satélite e por cabo, no valor de Kz: 2.200,00 (dois mil e duzentos Kwanzas), pagos mensalmente.

4.2. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, o Órgão Regulador pode alterar o preço acima fixado, desde que a situação do mercado o determine e depois de consultados os operadores que deverão para tal emitir o seu parecer e análise opinativa sobre o tema.

4.3. Os operadores ficam obrigados a remeter ao Regulador, para a homologação, as respectivas propostas de actualização de preços do pacote básico.

### **5. Divulgação do pacote básico**

5.1. Os operadores de distribuição de TV por subscrição devem divulgar, de maneira eficaz, aos consumidores a disponibilidade do pacote básico.

5.2. Os operadores de distribuição de TV por subscrição devem mensalmente fornecer ao INACOM informações estatísticas sobre a adesão ao pacote básico até os primeiros 10 (dez) dias uteis de cada mês.

5.3. O INACOM deve assegurar, juntamente com os operadores de Distribuição de TV por subscrição, a divulgação do pacote básico.

5.4. Sempre que exista a necessidade de alteração de canais inclusos no pacote básico, deve o operador submeter a informação ao INACOM, bem como notificar o utilizador nos termos do Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas.

### **6. Sanções**

O incumprimento do disposto no presente Instrutivo constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei das Comunicações Electrónicas, do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas e do Regulamento de Preços dos Serviços Públicos de Telecomunicações.

**7. Revogação**

São revogadas todas as disposições de natureza infralegal que contrariem o disposto no presente Instrutivo.

**8. Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Instituto Angolano das Comunicações.

**9. Entrada em vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Domingos Muhongo*.

(24-1706-C-INST)

**IMPrensa NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
*E-mail:* dr-online@impresnacional.gov.ao  
 Caixa Postal n.º 1306



**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensa-nacional.gov.ao](http://www.imprensa-nacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries .....	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série .....	Kz: 712.192,81
A 2.ª série .....	Kz: 372.882,53
A 3.ª série .....	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://Jurisnet).